



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.732, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), assim classificado:

**01 EXECUTIVO**  
**07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**009 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**  
12.361.0131.2243 Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação – Recurso Federal.  
4.4.9052 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 315.000,00  
Fonte: 05 Modalidade de Aplicação: 220.00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**01 EXECUTIVO**  
**07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**006 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**  
12.365.0051.1016 Plano de Ações Articuladas.  
360-4.4.9051 Obras e Instalações..... (-)R\$ 100.000,00  
**007 SETOR DE MERENDA ESCOLAR**  
12.306.0129.2244 Manutenção das Atividades do Setor de Merenda Escolar – Recurso Federal.  
366-3.3.9030 Material de Consumo..... (-)R\$ 146.000,00  
**012 SEÇÃO DE CRECHE**  
12.365.0134.2231 Manutenção das Atividades da Creche.  
418-3.3.9030 Material de Consumo..... (-)R\$ 69.000,00

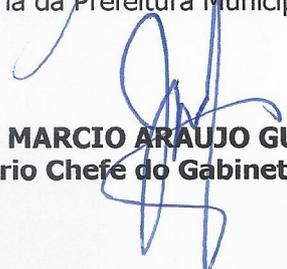
**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.626, de 31 de outubro de 2018.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de junho de 2019.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2019.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito